incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos da admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa e a deslocações ao estrangeiro;

2 — Subdelegar no Dr. Fernando Maria Brazão Nogueira, chefe da Divisão de Finanças (DFA1), os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação, autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DFA, até ao montante de € 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos da admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa e a deslocações ao estrangeiro;

3 — Subdelegar na Dr.ª Catarina Paula Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, chefe da Divisão de Compras e Contrato (DFA3), os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação, autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DFA, até ao montante de € 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos da admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa e a deslocações ao estrangeiro;

4 — Subdelegar no Sr. Fernando José Vieira de Oliveira, Coordenador do Núcleo dos Serviços Administrativos da Sede e de Barcarena (ADFA-CSA), os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação, autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DFA, até ao montante de € 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos da admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa e a deslocações ao estrangeiro;

5 — Subdelegar na Sr.ª Isabel Maria Pinto Vieira, Coordenadora do Núcleo dos Serviços Administrativos do Porto, os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação, autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DFA, até ao montante de € 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com excepção da autorização de despesas inerentes à celebração e renovação de contratos da admissão de pessoal, à obtenção de estudos e consultoria externa e a deslocações ao estrangeiro".

6 — Subdelegar na Sr.ª Maria João Tavares Oliveira Medeiros, Coordenadora do Núcleo de Processamento de Vencimentos (NPV), os poderes necessários para, sem possibilidade de nova subdelegação:

a) Autorizar a realização de despesas inerentes à actividade da DFA, até ao montante de € 1000 (mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com excepção da autorização de despesas inerentes a deslocações ao estrangeiro, de acordo com as disposições legais em vigor e os procedimentos aprovados para a realização de despesas;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários à execução de deliberações ou decisões superiormente proferidas em processos que corram pelo NPV.

7 — Determinar que o presente despacho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

30 de Setembro de 2009. — O Director Financeiro e Administrativo, *Fernando Manuel Carreiras.*

202396875

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 22512/2009

1 — Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e dos artigos 19.º, 20.º, 36.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), delego no titular do cargo a seguir assinalado o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse o montante de € 5 000,00 (cinco mil euros).

2 — É abrangido pelo presente despacho o seguinte cargo:

Coordenador do Projecto "Aquisição de serviços para realização de entrevistas de avaliação de competências" — Nelson Ramalho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto proferidos pelo mencionado titular, no âmbito dos poderes agora delegados.

25 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

202385201

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Regulamento n.º 407/2009

Nos termos da deliberação n.º 10/07 do Senado Universitário, aprovada na sessão de 31 de Maio de 2007, e com fundamento no disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e ainda de acordo com o registo n.º R/B-AD-464/2007, homologo as alterações ao Regulamento do curso de Licenciatura em Estudos Europeus, aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 22 de Julho de 2009 (Deliberação n.º 112/09).

30 de Julho de 2009. — O Reitor, *Carlos Reis.*

Regulamento do curso de Licenciatura em Estudos Europeus

(1.º ciclo)

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Criação

O curso de Licenciatura em Estudos Europeus (adiante designado por Curso) é constituído por um plano de estudos de carácter formal ministrado pela Universidade Aberta (adiante designada por Universidade) em conformidade com o estabelecido no artigo 9.º dos Estatutos da Universidade e ainda com o disposto nos Decretos-Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro, e n.º 74/2006, de 24 de Março, alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes e aos candidatos a estudantes do Curso.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos da interpretação e aplicação deste Regulamento pelos órgãos e agentes da Universidade, seguem-se os conceitos definidos nos Decretos-Leis n.os 42/2005, de 22 de Fevereiro (artigo 3.º), e n.º 74/2006, de 24 de Março (artigo 3.º), alterados pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

CAPÍTULO II

Condições gerais de organização e funcionamento do Curso

Artigo 4.º

Condições de ingresso

São condições de ingresso no Curso ter, pelo menos, 21 anos ou, em alternativa, se for trabalhador-estudante com idade compreendida entre os 18 e os 21 anos de idade que faça prova de que trabalha há, pelo menos, dois anos, e comprovar possuir uma das seguintes habilitações:

Ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à Universidade, previsto no Regulamento n.º 68/2007, de 2 de Maio;

Ter obtido aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previsto no Regulamento n.º 67/2007, 2 de Maio;

Ser titular de um curso superior ou de equivalente legal;

Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não, devendo ainda neste caso fazer prova do domínio da língua portuguesa, em moldes a definir pela Universidade.